



ATO CONVOCATÓRIO Nº 19/2014

CONTRATO DE GESTÃO ANA Nº 072/2011

CONTRATO DE GESTÃO IGAM Nº 001/2011

COLETA DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DOS PLANOS MUNICIPAIS DE SANEAMENTO BÁSICO (PMSB) DOS MUNICÍPIOS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO DOCE, EM ESPECIAL PARA ATENDER PARTE DOS MUNICÍPIOS DA BACIA HIDROGRÁFICA DOS RIOS MANHUAÇU – UGRH 6: CONCEIÇÃO DE IPANEMA, IPANEMA, ITUETA, MUTUM, POCRANE, RESPLENDOR, SANTA RITA DO ITUETO E TAPARUBA, GUANDU – UGRH 7: BREJETUBA E SÃO JOSÉ – UGRH 9: RIO BANANAL, EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA DE UNIVERSALIZAÇÃO DO SANEAMENTO (P41).

Modalidade: Coleta de Preços

Critério de Julgamento: Técnica e Preço

Governador Valadares, 19 de dezembro de 2014.



SUMÁRIO

PREÂMBULO.....	3
1. DO OBJETO	4
2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	4
3. DA COMISSÃO GESTORA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS (CGLC).....	6
4. DAS PROPOSTAS.....	6
5. DA PROPOSTA TÉCNICA.....	7
6. DA PROPOSTA DE PREÇO.....	8
7. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO	11
8. DA HABILITAÇÃO	12
9. DO RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS E CREDENCIAMENTO.....	14
10. DO PROCEDIMENTO.....	16
11. DO JULGAMENTO, HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO	18
12. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO	20
13. DO RECURSO	21
14. DA EXECUÇÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO.....	22
15. DOS RECURSOS FINANCEIROS.....	23
16. DO VALOR, PRAZO E DAS READEQUAÇÕES QUE SE FIZEREM NECESSÁRIAS.....	23
17. DO CONTRATO	24
18. DO PAGAMENTO	24
19. DAS SANÇÕES.....	25
20. DO NÃO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS	26
21. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	27
22. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	27
23. INTEGRAM O PRESENTE ATO CONVOCATÓRIO OS SEGUINTE ANEXOS.....	28
ANEXO I.....	29
ANEXO II.....	75
ANEXO II A	80
ANEXO III.....	81
ANEXO IV	82
ANEXO V	83
ANEXO VI	84
ANEXO VII	85
ANEXO VIII	86



PREÂMBULO

O Instituto BioAtlântica (IBIO - AGB Doce), Entidade Delegatária e Equiparada de funções de Agência de Água da Bacia Hidrográfica do Rio Doce, associação civil sem fins lucrativos, torna público para conhecimento dos concorrentes que irá realizar a Seleção de Propostas na modalidade “Coleta de Preços”, do tipo “Técnica e Preço”, de acordo com as disposições contidas na Resolução ANA nº 552/2011, na Resolução Conjunta SEMAD/IGAM nº 1.044/2009 e, subsidiariamente, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme descrito neste Ato Convocatório e em seus Anexos.

Os concorrentes poderão obter a íntegra do Ato Convocatório e maiores informações sobre a contratação e as condições de participação através do endereço eletrônico do CBH-Doce: www.cbhdoce.org.br, do CBH-Manhuaçu: www.cbhmanhuacu.org.br, do CBH-Guandu: www.cbhguandu.org.br, do CBH-São José: www.cbhsaojose.org.br e do IBIO - AGB Doce: www.ibioagbdoce.org.br, e pelo e-mail: cglc@ibio.org.br no período de **23/12/2014 a 22/01/2015**.

A sessão pública para conhecimento e julgamento das propostas ocorrerá no **DIA 27/01/2015 ÀS 09 HORAS, NA SEDE DO IBIO - AGB DOCE, SITUADA NA RUA AFONSO PENA, Nº 2.590, CENTRO - GOVERNADOR VALADARES/MG - CEP 35010-000**. O recebimento dos envelopes de propostas e habilitação ocorrerá no mesmo dia da sessão pública, impreterivelmente, entre 08h00min e 08h30min, e logo em seguida ocorrerá o credenciamento dos concorrentes presentes, quando se dará início à sessão.

A análise das propostas está prevista para ocorrer em sessão única. Na impossibilidade da análise de todas as propostas na sessão, a Comissão Gestora de Licitação e Contratos (CGLC) poderá suspender a reunião, comunicando a todos os participantes presentes o dia e o horário para retorno dos trabalhos, considerando a quantidade de documentação a ser analisada, feriados e dias não úteis para o IBIO AGB Doce.

Se, e somente, em decorrência da suspensão da sessão para análise das propostas técnicas e de preço for constatado na reabertura da sessão que alguns ou todos os documentos de habilitação, relativos à Regularidade Fiscal da licitante classificada com a maior PI - PONTUAÇÃO INDIVIDUAL, perderam a validade, será concedido a esse licitante o prazo de 08 (oito) dias úteis para substituição dos mesmos, que se efetivará em nova sessão.

Somente será oportunizado a substituição dos documentos de Regularidade Fiscal no caso de tais documentos estarem válidos na data da sessão de abertura do certame, constante deste Preâmbulo.

O prazo para ocorrência da nova sessão para a substituição dos documentos de Regularidade Fiscal terá seu termo inicial contado da publicação da intimação no site do IBIO AGB Doce.



O mesmo procedimento será adotado para os demais licitantes, em ordem de classificação de PI - PONTUAÇÃO INDIVIDUAL, caso o licitante com a maior PI - PONTUAÇÃO INDIVIDUAL não comprove no prazo de 08 (oito) dias úteis a sua Regularidade Fiscal, observado o item 10.4.3 e 10.4.4.

1. DO OBJETO

1.1 A presente Seleção de Propostas tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de elaboração dos Planos Municipais de Saneamento Básico (PMSB) dos Municípios da Bacia Hidrográfica do Rio Doce, em especial para atender parte dos municípios da Bacia Hidrográfica dos Rios Manhuaçu – UGRH 6: Conceição de Ipanema, Ipanema, Itueta, Mutum, Pocrane, Resplendor, Santa Rita do Itueto e Taparuba, Guandu – UGRH 7: Brejetuba e São José – UGRH 9: Rio Bananal, em atendimento ao Programa de Universalização do Saneamento (P41), consoante especificações técnicas constantes no ANEXO I, Termo de Referência (TDR), deste Ato Convocatório, o qual o integra.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderá participar desta seleção de proposta qualquer pessoa jurídica interessada, incluindo fundações de apoio com corpo técnico das universidades ou instituições apoiadas, que atenda às exigências constantes deste Ato Convocatório e em seus anexos, e esteja presente no dia, hora e local especificados e divulgados por este Ato Convocatório. Serão também aceitas as propostas enviadas pelos correios via SEDEX, com Aviso de Recebimento, e que sejam entregues até a data, horário e no local de abertura da sessão estabelecida neste Ato Convocatório.

2.1.1 Por ocasião da entrega dos envelopes, contendo a Proposta Técnica, a Proposta de Preços e os documentos de Habilitação, os representantes das interessadas em participar do certame deverão se apresentar para credenciamento, devidamente munidos de documentos que os credenciem a participar desta seleção de propostas.

2.1.2 Cada concorrente credenciará apenas um representante, que será o único admitido a intervir no procedimento e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste Ato Convocatório, por sua representada.

2.1.3 Por credenciamento entende-se a apresentação dos seguintes documentos:

- I. Xerox autenticado em cartório do documento oficial de identidade com data de validade em dia, se for o caso;



- II. Procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, neste último caso, acompanhada de cópia do ato de investidura do outorgante (atos constitutivos da pessoa jurídica, ata de eleição do outorgante, etc.), que comprove a capacidade de representação, inclusive com outorga de poderes para, na forma da lei, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da concorrente.

2.1.4 Caso o representante seja sócio da concorrente com poderes de representação ou titular de firma individual, deverá apresentar os correspondentes documentos comprobatórios (atos constitutivos da pessoa jurídica, ata de sua eleição, etc.) nos quais estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

2.1.5 Estes documentos (originais ou cópias) ficarão em poder da Comissão Gestora de Licitações e Contratos (CGLC) e integrarão o processo.

No caso de cópias, as mesmas deverão ser autenticadas por Cartório competente.

2.1.6 O representante poderá ser substituído por outro devidamente credenciado.

2.1.7 A não apresentação ou incorreção de quaisquer documentos de credenciamento não inabilitará a concorrente, mas impedirá o representante de manifestar-se e responder por ela.

2.1.8 Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa concorrente.

2.1.9 A documentação descrita no subitem 0 deste Ato Convocatório, inerente ao credenciamento, deverá ser apresentada fora dos envelopes das Propostas Técnica, de Preços e Habilitação.

2.2 É vedada a participação de pessoas jurídicas nas seguintes condições:

- I. Concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- II. Declaradas inidôneas pela Administração Pública, ou que tenham sido suspensas de contratar com o IBIO - AGB Doce;
- III. Que tenham em seu quadro permanente ou de prestadores de serviços eventuais, de maneira direta ou indireta, profissionais que sejam membros ou parentes de qualquer funcionário do IBIO - AGB Doce (Órgãos da Administração, Diretoria, Assembleia Geral, Conselho de Administração e Conselho Fiscal), ou do CBH-Doce e dos Comitês Afluentes Estaduais na Bacia do Rio Doce, assim como suas respectivas Câmaras Técnicas;



- IV. Que estejam prestando serviços especializados ao IBIO - AGB Doce na elaboração de minutas de atos convocatórios, orçamentos de referência e relatórios técnicos de acompanhamento necessários à consecução do “Programa de Saneamento da Bacia (P11)” e do “Programa de Universalização do Saneamento (P41);
- V. Que estejam inscritos no CAFIMP - Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública do Estado de Minas Gerais; e
- VI. Em forma de consórcio qualquer que seja a situação.

3. DA COMISSÃO GESTORA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS (CGLC)

3.1 A Comissão Gestora de Licitação e Contratos é formada por 03 (três) empregados do IBIO - AGB Doce, designados pelo Diretor Geral do IBIO - AGB Doce, sendo presidida por um destes.

3.2 Cabe à Comissão Gestora de Licitação e Contratos receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos a este Ato Convocatório.

3.3 A Comissão Gestora de Licitação e Contratos NÃO detém poderes para proceder à autenticação de qualquer documento trazido pela concorrente, os quais deverão ser cópias autenticadas em cartório competente ou publicação em órgão da imprensa oficial.

3.4 Caso necessário, a Comissão Gestora de Licitação e Contratos poderá solicitar assessoramento técnico e jurídico, cabendo aos assessores emitir pareceres quando solicitados pela Comissão, inclusive durante a própria sessão.

4. DAS PROPOSTAS

4.1 Os documentos de habilitação e propostas de cada concorrente serão entregues à Comissão Gestora de Licitação e Contratos, em 03 (três) envelopes opacos (não transparente) e devidamente lacrados, datilografados ou impressos por processo eletrônico em papel timbrado da concorrente, redigidos em linguagem clara, no idioma oficial do Brasil, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datados e identificados como “1 PROPOSTA TÉCNICA”, “2 PROPOSTA DE PREÇO” e “3 HABILITAÇÃO”, assinados pelo representante legal ou credenciado da concorrente, munido de instrumento de credenciamento, ou enviados pelos correios via SEDEX, com Aviso de Recebimento, e entregues até a data, horário e no local de abertura da sessão estabelecida neste Ato Convocatório.

4.2 Os envelopes deverão trazer identificação com a indicação do Ato Convocatório, o tipo do envelope (Proposta Técnica, Proposta de Preço ou Habilitação), a razão social, CNPJ da concorrente, endereço completo, telefone, e-mail, responsável para contato, conforme modelos constantes no ANEXO VII.



4.3 Caso a concorrente opte pelo envio dos envelopes de “1 PROPOSTA TÉCNICA”, “2 PROPOSTA DE PREÇO” e “3 HABILITAÇÃO” pelos correios, admitir-se-á que os mesmos sejam dispostos em envelope único, que conterá os três envelopes acima referidos, que deverá estar devidamente identificado com a indicação do Ato Convocatório, a razão social, CNPJ da concorrente, endereço completo, telefone, e-mail, responsável para contato.

4.4 O não atendimento das formalidades para entrega/envio dos envelopes, nos termos dos subitens 0, 0 e 0 acima, levará à desclassificação da concorrente, salvo se a inconformidade não apresentar prejuízo à identificação da concorrente e à segurança dos documentos e do procedimento, a critério da CGLC.

4.5 Após a entrega dos envelopes, a Comissão Gestora de Licitação e Contratos não aceitará, em nenhuma hipótese, a substituição ou anexação de qualquer novo documento por parte das concorrentes, salvo os relativos à Regularidade Fiscal, que poderão ser **somente substituídos** no ato da sessão, caso encontrem-se vencidos.

4.6 O IBIO - AGB Doce não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações no momento da verificação da habilitação.

4.7 Em nenhuma hipótese serão recebidos envelopes de Proposta Técnica, Proposta de Preço ou Habilitação após o prazo estabelecido neste Ato Convocatório, sendo que após esse prazo não mais serão admitidas novas concorrentes.

5. DA PROPOSTA TÉCNICA

5.1 A proposta técnica deverá estar contida em envelope próprio, lacrado e ser elaborada visando atender as normas deste Ato Convocatório, nos termos do item 4.

5.1.1 A Proposta Técnica deverá estar devidamente organizada em capítulos, conforme quesitos dispostos no item 1 do ANEXO II, os quais serão encadernados ou dispostos em pasta própria com todas as folhas numeradas sequencialmente. Cada capítulo contemplará, separadamente:

- I. Experiência Específica da Concorrente relacionada ao serviço;
- II. Conhecimento do problema, Plano de Trabalho, Metodologia e Fluxograma; e
- III. Experiência e Conhecimento Específico da Equipe Chave.

5.1.2 Os documentos relativos à experiência e conhecimento específico da equipe chave deverão, obrigatoriamente, ser apresentados cronologicamente em relação ao período de atuação profissional,



separadamente, por profissional, obedecendo a ordem de apresentação dos profissionais disposta na tabela constante do Quesito C do ANEXO II, sob pena de não serem analisados e computados.

5.1.3 Os documentos constantes do inciso “I” e “III” do item 0 e os documentos relativos à formação profissional da Equipe Chave deverão obrigatoriamente ser autenticados em cartório, ou apresentados em original, os quais ficarão juntados ao processo.

5.1.4 Ao final da documentação relativa à experiência e conhecimento específico de cada profissional que compõe a equipe chave, apresentada nos termos dos subitens 0 e 0, deverá ser apresentada, ainda, uma tabela dispondo, cronologicamente, os períodos de atuação profissional e a sobreposição de tempo excluída para o computo final do período de experiência do profissional, sob pena de não serem analisados e computados os documentos apresentados.

5.2 Iniciando-se a sessão pública para conhecimento e julgamento das propostas, proceder-se-á à imediata abertura do envelope contendo a Proposta Técnica, cuja documentação será rubricada pela Comissão Gestora de Licitação e Contratos e pelos participantes.

5.3 Os parâmetros e critérios para mensuração da Proposta Técnica estão contidos no Anexo II deste Ato Convocatório.

5.4 O Julgamento da Proposta Técnica será processado com base:

5.4.1 Na avaliação da experiência da concorrente, mediante a apresentação de documentos comprobatórios;

5.4.2 Na metodologia de trabalho apresentada para execução dos Produtos/Serviços solicitados nas especificações técnicas contidas no Termo de Referência (Anexo I); e

5.4.3 Na avaliação dos documentos comprobatórios da formação e experiência profissional dos membros da equipe-chave, os quais deverão atender, obrigatoriamente, as disposições do item 5.1.

6. DA PROPOSTA DE PREÇO

6.1 Após a abertura da Proposta Técnica, proceder-se-á à imediata abertura do envelope com a Proposta de Preços, cuja documentação será rubricada pela Comissão Gestora de Licitação e Contratos e pelos participantes.



6.2 A Proposta de Preços deverá estar contida em envelope próprio, lacrado e ser elaborada visando atender as normas deste Ato Convocatório, nos termos do item 4, datilografada ou impressa por processo eletrônico em papel timbrado da concorrente, conforme Modelo constante do Anexo III, redigida em linguagem clara, no idioma oficial do Brasil, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada pelo representante legal da empresa na última folha e rubricada nas demais.

6.3 A Proposta deverá fazer menção ao número deste Ato Convocatório e conter os seguintes dados do concorrente: razão social, CNPJ/MF, endereço completo, telefone, fax, e-mail, bem como banco, agência e número da conta bancária para efeito de pagamento.

6.4 O CNPJ da proposta deverá ser o mesmo indicado nos documentos de habilitação.

6.5 Para fins de emissão do documento contábil de liquidação, caso o concorrente seja matriz e o faturamento seja efetuado pela filial, ou vice-versa, é necessário que indique em sua proposta o número do CNPJ que constará da nota fiscal.

6.6 Juntamente com a Proposta de Preços, conforme Modelo constante do Anexo III, a concorrente deverá apresentar, obrigatoriamente, a composição de preços de sua proposta, nos termos do TDR, onde deverá constar especificação clara e sucinta dos produtos ou serviços ofertados.

6.7 A proposta deverá conter destacado o VALOR GLOBAL, expresso em moeda corrente nacional (real).

6.8 O valor global deverá ser formulado levando-se em consideração os produtos a serem entregues pelo Contratado e a estimativa do prazo contratual definido no cronograma proposto no Anexo I (TDR), bem como as disposições do item 16.

6.9 Serão desclassificadas as propostas que apresentarem proposta de preço com valor acima do estimado, ou seja, valor global superior ao valor descrito neste Ato Convocatório.

6.10 Será considerada inexecutável a proposta que for inferior a 70% (setenta por cento) do valor estimado para a contratação.

6.10.1 Sendo apresentado pelo concorrente proposta com valor inferior a 70% (setenta por cento) do valor estimado para a contratação, caberá o concorrente, sob pena de preclusão, juntar dentro do envelope de Proposta de Preços a comprovação da viabilidade de sua proposta, demonstrando a composição dos preços, custos e insumos, de forma clara e inequívoca, inclusive com documentação



fiscal de seus fornecedores, se for o caso, sob pena de desclassificação da proposta, mantendo-se a sua inexecuibilidade.

6.10.2 A análise da viabilidade da proposta, nos termos do item 6.10.1, caberá à CGLC, que decidirá sobre sua aceitação ou desclassificação.

6.11 A proposta deverá ter prazo de validade mínima de 60 (sessenta) dias, a contar da data da abertura dos envelopes com as propostas.

6.12 Caso o referido prazo não esteja expressamente indicado na proposta, será considerado o prazo de validade de 60 (sessenta) dias para efeito de julgamento, e caso esteja expresso prazo de validade inferior ao estipulado, é resguardado ao representante do concorrente a prerrogativa de retificar a mesma, caso contrário, a proposta será desclassificada.

6.13 A simples apresentação da proposta implica na expressa concordância e ciência do concorrente a todos os termos e especificações constantes neste Ato Convocatório.

6.14 Deverão estar incluídos no preço todos os tributos diretos e indiretos, despesas com mão-de-obra, material de expediente, equipamentos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas e seguros, diárias de viagem, hospedagem, transporte, deslocamento e alimentação.

6.15 A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita prestação dos serviços será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo o concorrente pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

6.16 A cotação de preços apresentada e levada em conta para efeito de julgamento será de exclusiva e total responsabilidade do concorrente, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração, exceto aquelas previstas neste Ato Convocatório, ou que seja irrelevante para efeito de julgamento.

6.17 O concorrente deverá apresentar proposta firme e precisa, sem alternativas de valores ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

6.18 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Ato Convocatório e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

6.19 Não se considerará oferta ou vantagem não prevista neste Ato Convocatório.



6.20 Se por motivo de força maior a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, e caso persista o interesse do IBIO - AGB Doce, poderá ser solicitado ao concorrente expressa manifestação de concordância com a prorrogação da validade da sua proposta por igual prazo.

7. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

7.1 O julgamento das propostas será realizado em conformidade com o tipo TÉCNICA E PREÇO, e será vencedor o participante que alcançar a maior PONTUAÇÃO INDIVIDUAL ou PI, levando-se em conta os pesos 0,7 e 0,3 fixados, respectivamente, para a técnica e para o preço, de acordo com a seguinte fórmula:

$$PI = [(IT \times 0,7) + (IP \times 0,3)]$$

Onde:

PI (pontuação individual);

IT (índice técnico) = Somatório dos pontos atribuídos aos quesitos A, B e C (conforme Anexo II) pelos membros da Comissão Gestora de Licitação e Contratos, obtida pelo participante;

IP (índice de preço) = VALOR DA PROPOSTA DE MENOR PREÇO dividido pelo VALOR DA PROPOSTA do participante em avaliação, levando-se em consideração até duas casas decimais, sendo o resultado do quociente multiplicado por 100 (cem), e desta maneira, a pontuação da proposta de menor preço será igual a 100 (cem).

7.2 Propostas Técnicas:

7.2.1 Serão julgadas, quanto ao seu conteúdo e nos termos do item 5, e obterão Notas (que deverão variar de 0 a 100) atribuídas pelos componentes da Comissão Gestora de Licitação e Contratos.

7.2.2 Será adotado, para efeito de avaliação, o FATOR MULTIPLICADOR IGUAL A 0,7 (zero vírgula sete).

7.2.3 Serão avaliadas pela Comissão Gestora de Licitação e Contratos e as notas serão lançadas na PLANILHA DE CÁLCULO DA PONTUAÇÃO TÉCNICA, para fins da apuração do ÍNDICE TÉCNICO (IT) de cada participante.

7.3 Propostas de Preço:

7.3.1 Após a definição do menor preço, será apurado o ÍNDICE DE PREÇO (IP) de cada participante. Será adotado, para efeito de avaliação, o FATOR MULTIPLICADOR IGUAL A 0,3 (zero vírgula três).



7.3.2 A Comissão Gestora de Licitação e Contratos declarará o resultado final da classificação dos participantes habilitados, levando em conta a maior PONTUAÇÃO INDIVIDUAL (PI).

7.4 A Comissão Gestora de Licitação e Contratos declarará o resultado final da classificação dos participantes habilitados, levando em conta a maior PONTUAÇÃO INDIVIDUAL (PI).

8. DA HABILITAÇÃO

8.1 Os documentos necessários à habilitação, entregues no respectivo envelope, deverão ser cópias autenticadas em cartório competente ou publicação em órgão da imprensa oficial ou extraídos de sites oficiais e/ou governamentais, as quais ficarão retidas no processo.

8.2 A referida habilitação englobará a habilitação jurídica, técnica, econômico-financeira, regularidade fiscal e declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

8.2.1 Deverão ser entregues dentro do envelope de habilitação, devidamente preenchidos, os seguintes anexos:

- I. Anexo IV - Declaração de Não Empregar Menores de Idade;
- II. Anexo V - Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos.

8.3 A documentação relativa à habilitação jurídica consistirá de:

8.3.1 Xerox autenticado em cartório do documento oficial de identidade do responsável legal do concorrente com data de validade em dia, se for o caso;

8.3.2 Registro comercial, no caso de empresa individual;

8.3.3 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com data da última alteração firmada anteriormente à publicação deste Ato Convocatório, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

8.3.4 Inscrição do ato constitutivo, no caso de associações civis, acompanhada de indicação do(s) representante(s) legal(is) em exercício, conforme ata ou outra forma prevista; e

8.3.5 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



8.4 Relativo à habilitação por qualificação técnica, comprovada por meio dos seguintes documentos:

8.4.1 Registro ou inscrição na entidade profissional competente, tanto da empresa quanto do profissional que a representa, e desde que efetuado antes da publicação deste Ato Convocatório;

8.4.2 Comprovação de aptidão do concorrente para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto do certame. A comprovação da supracitada aptidão ao desempenho do objeto será feita por atestado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que tenha pertinência ao tema.

8.4.3 Poderá o concorrente se utilizar de atestado que comporá sua Proposta Técnica, devendo referido atestado ser obrigatoriamente juntado, tanto para a habilitação quanto para a comprovação da Proposta Técnica.

8.5 Relativo à habilitação econômico-financeira deverá ser apresentado:

8.5.1 Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, emitida nos últimos 90 (noventa) dias.

8.5.2 Possuir Capital integralizado em Contrato Social até a data de publicação deste Ato Convocatório de no mínimo 10% do valor global estimado neste Ato Convocatório.

8.5.3 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, inclusive com Registro na Junta Comercial ou Cartório de Pessoa Jurídica, conforme o caso, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, sendo consideradas habilitadas as empresas que apresentarem, nos termo do Anexo II A, os seguintes resultados:

- I. Liquidez corrente: índice maior ou igual a 1,00;
- II. Liquidez geral: índice maior ou igual a 1,00; e
- III. Solvência geral: índice maior ou igual a 1,00.

8.6 A documentação relativa à **regularidade fiscal** consistirá em:

8.6.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);



8.6.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do concorrente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.6.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do concorrente;

8.6.4 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

8.6.5 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (a certidão deverá ser nacional, atualizada e deverá constar a situação da pessoa jurídica pesquisada em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais).

8.7 A prova de regularidade, conforme exigidos nos subitens 8.6.3, 8.6.4 e 8.6.5, será comprovada exclusivamente mediante CND - Certidão Negativa de Débitos e Certificado de Regularidade do FGTS, emitidos, respectivamente, pela Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio do concorrente, e pela CEF, via internet através dos sítios dos órgãos ou entidades públicas, ou expedidas diretamente pelos órgãos ou entidades públicas, devidamente assinadas pelo servidor competente, e dentro do prazo de validade.

8.8 Os documentos relativos à regularidade fiscal emitidos via internet por órgãos ou entidades públicas dispensam a necessidade de autenticações. Em caso de deficiência nas informações constantes no documento apresentado ou vencimento do prazo de validade, os mesmos poderão ser confirmados via internet durante a sessão, nos termos do item 4.5 deste Ato Convocatório.

8.9 O IBIO - AGB Doce não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações no momento da verificação da habilitação.

9. DO RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS E CREDENCIAMENTO

9.1 No dia, hora e local designados no Preâmbulo deste Ato Convocatório, será realizado o recebimento das propostas, devendo o concorrente, ou seu representante, identificar-se e, se for o caso, comprovar a existência dos necessários poderes para a prática de todos os atos inerentes ao certame.

9.2 Os concorrentes ou seus representantes entregarão envelopes distintos contendo a proposta técnica, proposta de preços e a habilitação, devidamente identificados, admitindo-se, contudo, os envelopes enviados pelos correios via SEDEX, com Aviso de Recebimento, até a data, horário e no local de



recebimento das propostas estabelecido neste Ato Convocatório, bem como a entrega dos envelopes por pessoas não credenciadas, as quais não poderão praticar quaisquer atos inerentes ao certame.

9.3 Caso o concorrente opte pelo envio dos envelopes pelos correios, admitir-se-á que os mesmos, devidamente identificados conforme disposto no item 4.2, sejam dispostos em envelope único que deverá também estar devidamente identificado com a indicação do Ato Convocatório, a razão social, CNPJ do concorrente, endereço completo, telefone, e-mail e responsável para contato.

9.4 Após a entrega dos envelopes 1 “Proposta Técnica”, 2 “Proposta de Preço” e 3 “Habilitação”, o representante da concorrente iniciará seu credenciamento, se for o caso.

9.5 Cada concorrente credenciará apenas um representante, que será o único admitido a intervir nas fases do certame e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste Ato Convocatório, por sua representada.

9.6 Por credenciamento entende-se a apresentação conjunta dos seguintes documentos:

9.6.1 Xerox autenticado em cartório do documento oficial de identidade com data de validade em dia, se for o caso;

9.6.2 Procuração por instrumento público ou particular, neste último caso, acompanhada de cópia do ato de investidura do outorgante (atos constitutivos da pessoa jurídica, ata de eleição do outorgante, etc.), que comprove a capacidade de representação, inclusive com outorga de poderes para, na forma da lei, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da concorrente.

9.7 Caso o representante seja sócio da concorrente com poderes de representação ou titular de firma individual, deverá apresentar os correspondentes documentos comprobatórios (atos constitutivos da pessoa jurídica, ata de sua eleição, etc.) nos quais estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

9.8 Estes documentos (originais ou cópias) ficarão em poder da Comissão Gestora de Licitações e Contratos (CGLC) e integrarão o processo. No caso de cópias, as mesmas deverão ser autenticadas por Cartório competente.

9.9 O representante poderá ser substituído por outro devidamente credenciado.

9.10 A não apresentação ou incorreção de quaisquer documentos de credenciamento não inabilitará a concorrente, mas impedirá o representante de manifestar-se e responder por ela.



9.11 Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa concorrente.

9.12 A documentação descrita no subitem 9.5 deste Ato Convocatório, inerente ao credenciamento, deverá ser apresentada fora dos envelopes das Propostas Técnica, de Preços e Habilitação.

10. DO PROCEDIMENTO

10.1 O julgamento das propostas será realizado em três fases, após o credenciamento dos concorrentes presentes no certame:

10.1.1 Classificação Técnica, que compreenderá a verificação e análise de todos os elementos contidos nos envelopes 1 “Proposta Técnica” das concorrentes.

- I. Somente serão consideradas classificadas as propostas que alcançarem a pontuação mínima de 60 (sessenta) pontos na Nota da Proposta Técnica.

10.1.2 Classificação de preços, que compreenderá a verificação e análise de todos os elementos contidos nos envelopes 2 “Proposta de Preço” das concorrentes classificadas.

10.1.3 Habilitação, que compreenderá a verificação e análise dos documentos apresentados no envelope 3 “Habilitação” da concorrente que apresentou a maior Pontuação Individual, relativamente ao atendimento das exigências constantes no item 8 do presente Ato Convocatório.

10.2 Fase de Classificação Técnica:

10.2.1 Efetuados os procedimentos previstos no item 9, proceder-se-á a imediata abertura do envelope 1 “Proposta Técnica” das concorrentes, cujos documentos serão rubricados, folha por folha, pela Comissão Gestora de Licitação e Contratos e pelos representantes presentes das concorrentes.

10.2.2 As concorrentes que apresentarem a Proposta Técnica em desacordo com o estabelecido neste Ato Convocatório, ou com irregularidades, serão consideradas desclassificadas, não se admitindo complementação posterior.

10.2.3 Em não sendo necessária a suspensão da reunião para análise da documentação ou realização de diligências ou consultas, a Comissão Gestora de Licitação e Contratos definirá o IT (índice técnico), conforme Anexo II. O resultado será então comunicado e se procederá à segunda fase de classificação de preços.



10.3 Fase de Classificação de Preços:

10.3.1 Depois de aberto o envelope 1 “Proposta Técnica”, será aberto o envelope 2 “Proposta de Preço” das concorrentes classificadas quanto à Proposta Técnica, cujos documentos serão rubricados, folha por folha, pela Comissão Gestora de Licitação e Contratos e pelos representantes presentes de todas as concorrentes.

10.3.2 As concorrentes que apresentarem a Proposta de Preço em desacordo com o estabelecido neste Ato Convocatório, ou com irregularidades, serão consideradas desclassificadas, não se admitindo complementação posterior.

10.3.3 Será também desclassificada a proposta que, para sua viabilização, necessite de vantagens ou subsídios que não estejam previamente autorizados em lei e à disposição de todos os concorrentes.

10.3.4 Em não sendo necessária a suspensão da reunião para análise da documentação ou realização de diligências ou consultas e, após a definição do menor preço, a Comissão Gestora de Licitação e Contratos definirá o IP (índice de preço), conforme item 7.3, sendo o resultado comunicado.

10.4 Fase de Habilitação:

10.4.1 Definidos o IT e o IP, a Comissão Gestora de Licitação e Contratos definirá a PI (PONTUAÇÃO INDIVIDUAL) de cada concorrente, conforme item 7, sendo comunicado, com destaque ao resultado da maior PI.

10.4.2 Após a definição da maior PI, proceder-se-á à imediata abertura do envelope 3 “Habilitação” da concorrente que apresentou a melhor proposta avaliada, ou seja, o proponente detentor da maior PI, para verificação do atendimento das condições fixadas no Ato Convocatório, cujos documentos serão rubricados, folha por folha, pela Comissão Gestora de Licitação e Contratos e pelos representantes presentes das concorrentes.

10.4.3 Em caso de a concorrente que apresentou a maior PI deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no envelope 3 “Habilitação”, ou apresentar em desacordo com o estabelecido neste Ato Convocatório ou com irregularidades, será inabilitada, não se admitindo complementação posterior, observado o item 4.5.

10.4.4 Caso ocorra o descrito no item 10.4.3, examinar-se-ão as propostas subsequentes quanto à habilitação, uma por vez, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração daquela que atenda ao Ato Convocatório, sendo esta concorrente declarada vencedora.



10.5 Declarado o vencedor, qualquer concorrente presente na Sessão, poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, devidamente consignado em Ata, quando lhe será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação escrita das razões recursais, nos termos do item 13, contados da lavratura da ata, devidamente assinada pelo recorrente e demais presentes, quando se considerará devidamente intimado o recorrente, ficando os demais concorrentes intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, com a publicação no site do IBIO AGB Doce das razões recursais por este apresentadas, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, na condição em que este se encontrar.

10.6 O recurso tem efeito suspensivo, salvo decisão contrária e soberana da Comissão Gestora de Licitação e Contratos.

10.7 A falta de manifestação imediata e motivada do concorrente importará a decadência do direito de recurso, e a adjudicação do objeto da Seleção ao vencedor.

10.8 Homologada a Seleção pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para assinar o Contrato no prazo definido em Ato Convocatório.

10.9 Se o vencedor, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, aplicar-se-á ao desistente, as penalidades estabelecidas neste Ato Convocatório e na Resolução ANA 552/2011 e Resolução Conjunta SEMAD/IGAM nº 1.044/2009.

10.10 Se todas as concorrentes forem inabilitadas, o IBIO - AGB Doce poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação de habilitação, escoimada das causas da inabilitação, permanecendo em seu poder os demais envelopes, devidamente rubricados por todos os representantes presentes das proponentes.

10.11 Os envelopes de habilitação das demais concorrentes não abertos, após a rubrica dos membros da Comissão Gestora de Licitação e Contratos e demais concorrentes no envelope, ficarão sob a guarda do IBIO - AGB Doce.

11. DO JULGAMENTO, HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

11.1 Serão desclassificadas as propostas com documentação incompleta, que apresentarem incorreções, que não atenderem ao disposto neste Ato Convocatório e seus respectivos itens.

11.1.1 Se necessário, a Comissão Gestora de Licitação e Contratos poderá suspender a reunião para análise da documentação, realização de diligências ou consultas, tudo com registro em ata, podendo



inclusive juntar documentação aos Autos como resultado das diligências e consultas realizadas, sendo vedado inserir nova documentação que deveria se fazer constante dos documentos de propostas e habilitação do concorrente, observado o item 4.5.

11.2 Serão desclassificadas as propostas:

11.2.1 Que não atendam as exigências deste Ato Convocatório;

11.2.2 Que não alcançarem a pontuação mínima de 60 (sessenta) pontos na Nota da Proposta Técnica;

11.2.3 Que apresentarem Proposta de Preço com valor global ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados inclusive propostas com preços simbólicos ou irrisórios que se revelem incompatíveis com os custos dos insumos e encargos pertinentes.

11.3 Após o julgamento das propostas, se todas as Concorrentes concordarem com o resultado e não havendo manifestação da intenção de recorrer, a Comissão Gestora de Licitação e Contratos poderá adjudicar o objeto desta Seleção à concorrente vencedora, observadas as disposições contidas neste Ato Convocatório.

11.4 O resultado do julgamento será homologado pelo Diretor Geral do IBIO – AGB Doce.

11.5 Antecedendo à contratação poderá ser realizado reexame da documentação apresentada pelo concorrente vencedor quando da sua habilitação, para fins de verificação da sua atualização.

11.6 O concorrente vencedor deverá assinar o Termo de Contrato, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data da convocação feita pelo IBIO - AGB Doce.

11.7 Quando o concorrente vencedor não assinar o contrato no prazo, sem apresentar justificativa, o IBIO - AGB Doce poderá convocar os concorrentes remanescentes, observada a ordem de classificação e, ainda, aplicar, se for o caso, a penalidade disposta no item 19.2.

11.8 A Comissão Gestora de Licitação e Contratos fixará o resultado do julgamento das Propostas através de publicação impressa em jornal de circulação estadual e no quadro de avisos do IBIO - AGB Doce, após a publicação do resumo do mesmo nos sites www.cbhdoce.org.br e www.ibioagbdoce.org.br ou comunicará diretamente aos concorrentes, se presentes todos os representantes dos concorrentes no ato em que for adotada a decisão, a qual constará em Ata.



12. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

12.1 Qualquer interessado, pessoa física ou jurídica, poderá solicitar esclarecimentos, providências ou, se julgar necessário, impugnar este Ato Convocatório até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura dos envelopes, devendo a CGLC julgar a impugnação e responder os esclarecimentos e providências em até 03 (três) dias úteis.

12.2 O pedido de esclarecimento poderá se dar por e-mail ou mediante ofício protocolado diretamente na sede do IBIO AGB Doce, endereçado ao Presidente da Comissão Gestora de Licitação e Contratos, o qual responderá até o último dia útil antes da data de abertura da sessão.

12.3 A impugnação deverá ser apresentada somente por escrito, através de petição protocolada na sede do IBIO AGB Doce, observado o item 12.4, e endereçada ao Presidente da Comissão Gestora de Licitação e Contratos, ao qual caberá decidir sobre o mérito da impugnação antes da homologação do processo de seleção, sem a promoção de efeito suspensivo imediato.

12.3.1. A impugnação deverá estar devidamente acompanhada de xerox autenticado do documento de identificação de seu peticionário, instrumento público ou particular de procuração com firma reconhecida e com expressa outorga de poderes para referido ato, ou cópia do contrato social autenticada em cartório, em se tratando de sócio, dirigente ou proprietário da empresa.

12.4 Poderá ser admitida impugnação mediante protocolo postal através dos Correios, postada via SEDEX, com Aviso de Recebimento. Nesse caso, a tempestividade será contada da data de chegada da impugnação no IBIO AGB-Doce, conforme respectivo A.R., observado o subitem 12.3.1.

12.5 Acolhido o mérito da impugnação, as falhas apontadas serão corrigidas, designando-se nova data para o recebimento e abertura das propostas e documentação.

12.6 Toda e qualquer modificação neste Ato Convocatório exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando justificada e, inquestionavelmente a alteração não afetar a formulação das propostas, que deverá ser comunicada a todos igualmente, por correspondência eletrônica e/ou fax.

12.7 Serão cancelados ou refeitos apenas os atos que não sejam passíveis de aproveitamento.

12.8 O IBIO AGB Doce poderá revogar o presente Ato Convocatório por razões de interesse público devidamente justificado, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, devidamente fundamentado, observados os itens 22.1 a 22.4.



13. DO RECURSO

13.1 Qualquer manifestação ou recurso em relação ao presente Ato Convocatório fica condicionado à apresentação de xerox autenticado do documento de identificação de seu peticionário, instrumento público ou particular de procuração, com firma reconhecida, e com expressa outorga de poderes para referido ato, ou cópia do contrato social autenticada em cartório, em se tratando de sócio, dirigente ou proprietário da empresa.

13.2 Declarada a habilitação ou inabilitação dos participantes ou a classificação geral das propostas, qualquer participante presente na Sessão, poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, devidamente consignada em Ata, quando lhe será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação escrita das razões recursais, contados da lavratura da ata, devidamente assinada pelo recorrente e demais presentes, quando se considerará devidamente intimado o recorrente, ficando os demais concorrentes intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente com a publicação no site do IBIO AGB Doce das razões recursais por este apresentadas, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, na condição em que este se encontrar, devendo o Recurso e as suas contrarrazões ser protocolados na sede do IBIO - AGB Doce, observado os itens 13.3, 13.4, 13.5, 13.6 e 13.7.

13.3 O recurso tem efeito suspensivo, salvo decisão contrária e soberana da Comissão Gestora de Licitação e Contratos.

13.4 As razões e contrarrazões recursais devem ser dirigidas ao Presidente da Comissão Gestora de Licitação e Contratos do IBIO - AGB Doce e protocoladas diretamente no endereço constante no rodapé deste instrumento, observado o item 13.7, sem direito à sustentação oral ou escrita complementar por parte do manifestante.

13.5 O prazo para as contrarrazões, que também serão de 05 (cinco) dias úteis, começarão a correr do término do prazo do recorrente, com a publicação no site do IBIO AGB Doce das razões recursais por este apresentadas.

13.6 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Ato Convocatório, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário, sendo que os prazos só se iniciam e vencem em dia de expediente no IBIO AGB Doce.



13.7 Poderá ser admitido recurso, bem suas contrarrazões, mediante protocolo postal através dos Correios, postada via SEDEX, com Aviso de Recebimento (AR). Nesse caso, a tempestividade será contada da data de postagem do recurso para o IBIO AGB-Doce, conforme respectivo A.R.

13.8 A falta de manifestação imediata e motivada do participante importará a decadência do direito de interposição de recurso.

13.9 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.10 Não será admitida a participação de um mesmo representante ou procurador para mais de uma recorrente.

13.11 As manifestações ou recursos de cada pessoa jurídica em todos os procedimentos se darão através de somente 01 (um) representante.

13.12 Não será conhecido o recurso cuja petição tenha sido apresentada fora do prazo e/ou subscrita por representante que não esteja habilitado para responder pelo concorrente.

13.13 Decorrido o prazo de apresentação das razões e contrarrazões de recursos ou desde que julgados os recursos porventura interpostos, o resultado do julgamento será proclamado pela Comissão Gestora de Licitação e Contratos ou pelo Diretor Geral do IBIO - AGB Doce, conforme for o caso.

14. DA EXECUÇÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

14.1 O objeto da presente Seleção de Propostas poderá ser executado, em parte nas dependências do IBIO - AGB Doce e na sede da pessoa jurídica contratada, e quando necessário junto a qualquer órgão ou entidade pública ou privada, ou no local indicado pela CONTRATANTE, de acordo com as necessidades dos serviços e interesse e conveniência do IBIO - AGB Doce, conforme especificação constante do Termo de Referência – TDR, constante do Anexo I, com vistas a assegurar as condições imprescindíveis e específicas da execução dos serviços.

14.2 Caberá ao Diretor Geral do IBIO - AGB Doce designar um funcionário para acompanhar e atestar a execução do serviço.

14.3 O recebimento dos Produtos ou qualquer justificado atraso no seu exame e aprovação, não implica concordância do IBIO - AGB Doce com os seus termos e nem tão pouco anuência com qualquer falha ou impropriedade que porventura vier a ser apurada, não excluindo a responsabilidade da Contratada em face das obrigações assumidas.



15. DOS RECURSOS FINANCEIROS

15.1 Os recursos financeiros para pagamento do objeto deste contrato (e respectivas despesas decorrentes) serão provenientes dos recursos oriundos da cobrança pelo uso dos recursos hídricos na bacia hidrográfica do rio Doce:

15.1.1 Repassados pelo Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM, conforme Contrato de Gestão nº 01/2011, previstos no Plano de Aplicação Plurianual aprovado pelos Comitês com atuação na porção mineira da Bacia Hidrográfica do Rio Doce; e/ou

15.1.2 Repassados pela Agência Nacional de Águas - ANA, conforme Contrato de Gestão nº 072/ANA/2011, previstos no Plano de Aplicação Plurianual aprovado pelos Comitês com atuação na Bacia Hidrográfica do Rio Doce.

16. DO VALOR, PRAZO E DAS READEQUAÇÕES QUE SE FIZEREM NECESSÁRIAS

16.1 A presente contratação terá prazo estimado de 14 (quatorze) meses, a contar da data de sua assinatura.

16.2 Os produtos deverão ser entregues pela CONTRATADA dentro da vigência do presente contrato, salvo a ocorrência de casos fortuitos e de força maior, ou de suspensões temporárias durante sua execução e, ainda, em razão do atraso justificado na validação dos produtos por parte dos Municípios e/ou do IBIO - AGB Doce.

16.3 Os produtos entregues pela CONTRATADA e que apresentem necessidade de adequação para atendimento aos apontamentos dispostos nos pareceres do IBIO AGB Doce e/ou do Município, que forem oficiados à CONTRATADA, deverão ser adequados pela CONTRATADA, e se necessário, novamente readequados até a entrega final do produto, independentemente de termo de prorrogação contratual, sem qualquer reajustamento ou correção de valores, ainda que referidas adequações e readequações sejam procedidas posteriormente à vigência do contrato.

16.4 O valor global máximo que o IBIO - AGB Doce pagará ao vencedor do presente Ato Convocatório será de R\$ 1.879.817,00 (Um milhão, oitocentos e setenta e nove mil, oitocentos e dezessete reais), conforme os itens descritos no Termo de Referência (Anexo I) deste Ato Convocatório, observada o disposto no item 16.2 e 16.3.



17. DO CONTRATO

17.1 Para disciplinar os respectivos direitos e obrigações, as partes firmarão o correspondente Termo de Contrato, conforme minuta anexa a este Ato Convocatório.

18. DO PAGAMENTO

18.1 O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária ou qualquer outro meio idôneo adotado pelo IBIO - AGB Doce, após a efetiva prestação dos serviços e no prazo de até 15 (quinze) dias, contados do exposto atesto/aprovação do IBIO AGB Doce, relativamente aos respectivos produtos estabelecidos no item 7 – Produtos Esperados, do Anexo I - Termo de Referência, mediante a apresentação de nota fiscal de serviço, observando-se a retenção dos tributos e contribuições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com a legislação vigente, quando for o caso.

18.2 A Nota Fiscal/Fatura somente será emitida após o exposto atesto/aprovação dos respectivos produtos e determinação do IBIO - AGB Doce, devendo especificar os recursos financeiros constante no Item 15 deste Ato Convocatório e especificado nas respectivas ordens de serviço.

18.3 Na Nota Fiscal/Fatura deverá vir destacado o número deste Ato Convocatório, o número do Contrato de Gestão especificado na ordem de serviço, a descrição dos serviços prestados conforme o objeto do presente Ato Convocatório (e respectivas ordens de serviço), com o respectivo valor bruto.

18.4 Na Nota Fiscal/Fatura deverá vir destacada, também, retenções na fonte de modo análogo àquelas previstas pela Secretaria da Receita Federal.

18.5 Mesmo que a CONTRATADA não faça constar na Nota Fiscal/Fatura as retenções citadas no subitem acima, o IBIO - AGB Doce fará as retenções previstas em tal legislação e as repassará, integralmente, para a Secretaria da Receita Federal através de Documento de Arrecadação de Receitas Federais – DARF.

18.6 Caso a CONTRATADA esteja dispensada de alguma das retenções citadas, deverá apresentar documentação comprobatória, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, de forma análoga àquela prevista pela Secretaria da Receita Federal.

18.7 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto houver pendência de suas obrigações, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, ou ainda de natureza fiscal, devendo a contratada, por ocasião da apresentação da nota fiscal/fatura, fazer prova do recolhimento mensal dos



encargos sociais e previdenciários, quais sejam, INSS, FGTS, bem como apresentar as respectivas Certidões Negativas da Fazenda Federal e Municipal.

18.8 O IBIO - AGB Doce reserva-se o direito de se recusar a efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a prestação dos serviços não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita, bem como contrariar algum dispositivo deste Ato Convocatório e seus Anexos.

18.9 Os pagamentos processados pelo CONTRATANTE não isentam a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à prestação dos serviços.

19. DAS SANÇÕES

19.1 O concorrente que não mantiver a proposta ou apresentá-la sem seriedade, falhar ou fraudar a execução dos serviços, tiver comportamento inidôneo, fizer declaração falsa, cometer fraude fiscal ou deixar de cumprir o contrato, estará sujeito ainda às sanções fixadas neste Ato Convocatório e seus anexos, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na legislação civil ou penal, especialmente quanto à declaração de inexistência de fatos impeditivos.

19.2 A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados da data de convocação, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às seguintes penalidades:

19.2.1 Multa de 20% (vinte por cento) do valor global da contratação; e

19.2.2 Suspensão temporária de participar de Seleção de Propostas, e impedimento de contratar com o IBIO - AGB Doce, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

19.3 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso sobre o valor do contrato.

19.4 Pela inexecução total ou parcial do contrato o IBIO - AGB Doce poderá aplicar à CONTRATADA as sanções fixadas a seguir, sem prejuízo de outras previstas em lei:

19.4.1 Advertência;

19.4.2 Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso na execução do contrato, incidente sobre o valor do contrato;



19.4.3 Multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

19.4.4 Suspensão ou rescisão do contrato.

19.5 As multas previstas neste instrumento deverão ser recolhidas dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação para o pagamento, em conta corrente informada pela IBIO - AGB Doce. Caso a importância devida não seja recolhida será descontada automaticamente, ou ajuizada conforme previsto em lei, inclusive com a inscrição do valor em dívida ativa da União e do Estado de Minas Gerais, se for o caso.

19.6 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo IBIO - AGB Doce, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

19.7 As sanções previstas nos subitens 19.4.2. e 19.4.3 poderão também ser aplicadas aos concorrentes ou profissionais que:

19.7.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

19.7.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos deste Ato Convocatório.

19.8 Em todos os casos de sanções previstas neste instrumento será concedido à concorrente ou contratada a ampla defesa e o contraditório.

20. DO NÃO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

20.1 Os valores contratados não sofrerão reajustes, ainda que prorrogado o contrato para atender as adequações técnicas que se fizerem necessárias, nos termos do item 16.3, ou em função de excepcionalidades, como a ocorrência de casos fortuitos e de força maior, ou de suspensões temporárias durante sua execução.

20.2 O contrato firmado poderá ser alterado com acréscimos ou supressões, em seus quantitativos, de até 25% do valor contratual atualizado, considerando o disposto na Resolução ANA nº 552/2011 e Resolução Conjunta SEMAD/IGAM nº 1.044/2009.

20.3 O IBIO AGB Doce poderá realizar supressão do objeto contratado, em quaisquer de seus itens, em percentuais superiores a 25% do valor estimado do contrato, devidamente corrigido, conforme cláusula contratual específica, constante da Minuta de Contrato anexa ao presente Ato Convocatório.



21. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

21.1 Resolução ANA nº 552, de 08 de agosto de 2011, que aprova o regulamento para aquisição e alienação de bens e para a contratação de obras e serviços pelas entidades delegatárias das funções de Agência de Água, nos termos do art. 9º da Lei nº 10.881, de 09 de junho de 2004;

21.2 Contrato de Gestão nº 072/ANA/2011, celebrado em 26 de outubro de 2011 entre a Agência Nacional de Águas - ANA e o Instituto BioAtlântica (IBIO), Entidade Delegatária, com a anuência do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Doce, para o exercício de funções de Agência de Água da bacia hidrográfica do rio Doce, publicado no D.O.U em 04 de novembro de 2011;

21.3 Resolução Conjunta SEMAD/IGAM nº 1.044 de 30 de outubro de 2009, que Estabelece procedimentos e normas para a aquisição e alienação de bens, para a contratação de obras, serviços e seleção de pessoal, bem como estabelece a forma de repasse, utilização e prestação de contas com emprego de recursos públicos oriundos da Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos, no âmbito das Entidades Equiparadas à Agência de Bacia Hidrográfica do Estado de Minas Gerais.

21.4 Contrato de Gestão nº 001/2011, celebrado em 21 de dezembro de 2011 entre Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM e o Instituto BioAtlântica (IBIO), Entidade Equiparada, com a anuência dos Comitês da Bacia Hidrográfica do Rio Piranga, do Rio Piracicaba, do Rio Santo Antônio, do Rio Suaçuí, do Rio Caratinga, e do Rio Manhuaçu, para o exercício de funções de Agência de Águas, publicado no D.O.E.M.G em 10 de janeiro de 2012.

21.5 Plano de Aplicação Plurianual da Bacia Hidrográfica do Rio Doce (PAP-Doce), aprovado no âmbito dos CBHs com atuação na bacia hidrográfica do rio Doce.

22. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

22.1 O Diretor do IBIO - AGB Doce poderá revogar este Ato Convocatório por razões de interesse e conveniência, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato fundamentado.

22.2 A anulação do Ato Convocatório induz ao do contrato.

22.2.1 O prazo para recurso no caso de anulação ou revogação do Ato Convocatório será de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação do respectivo Termo de Anulação/Revogação no site do IBIO - AGB Doce.

22.3 Os concorrentes não terão direito à indenização em razão da anulação desta Seleção de Propostas.



22.4 No caso de revogação e anulação deste Ato Convocatório é assegurado o contraditório.

22.5 A data de recebimento dos envelopes poderá ser alterada por conveniência do IBIO - AGB Doce, sem prejuízo da observância dos demais procedimentos decorrentes.

22.6 Não havendo expediente, ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização deste Ato Convocatório na data prevista, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local estabelecido.

22.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Ato Convocatório excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, só se iniciando e vencendo os prazos em dias de expediente do IBIO - AGB Doce.

22.8 A homologação do resultado deste Ato Convocatório não implicará em direito à contratação.

22.9 Todo o material intelectual produzido e pago no âmbito deste Ato Convocatório passa a ser propriedade do IBIO - AGB Doce.

22.10 O Foro competente para dirimir questões relativas ao presente Ato Convocatório será o da Justiça Comum, da Comarca do Município de Governador Valadares/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

22.11 O inteiro teor deste Ato Convocatório, assim como quaisquer esclarecimentos sobre o mesmo poderão ser obtidos no horário de 08 às 12h e de 14 às 18h, na sede do IBIO - AGB Doce ou no endereço eletrônico www.cbhdoce.org.br e www.ibioagbdoce.org.br.

23. INTEGRAM O PRESENTE ATO CONVOCATÓRIO OS SEGUINTE ANEXOS

Anexo I - Termo de Referência.

Anexo II - Parâmetros e Critérios para Mensuração da Proposta Técnica.

Anexo II A - Modelo de Cálculo para Qualificação Econômico-Financeira.

Anexo III - Modelo de Termo de Proposta Financeira.

Anexo IV - Declaração de Não Empregar Menores de Idade.

Anexo V - Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos.

Anexo VI - Termo de Compromisso de Participação.

Anexo VII - Modelos de Etiqueta para Identificação dos Envelopes.

Anexo VIII - Minuta de Termo Contratual.

Governador Valadares, 19 de dezembro de 2014.

RICARDO ALCÂNTARA VALORY

Diretor Geral do IBIO - AGB Doce



Contrato de Gestão nº 072/ANA/2011 / Contrato de Gestão nº 001/IGAM/2011

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA PARA ELABORAÇÃO DE PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO ATO CONVOCATÓRIO 19/2014



ANEXO II

PARÂMETROS E CRITÉRIOS PARA MENSURAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA ATO CONVOCATÓRIO 19/2014

1. Para mensuração da Proposta Técnica serão avaliados os seguintes quesitos:
 - (A) Experiência Específica da Concorrente relacionada ao serviço (0 - 20 pontos);
 - (B) Conhecimento do Problema, Plano de Trabalho, Metodologia e Fluxograma (0 - 20 pontos);
 - e
 - (C) Experiência e o Conhecimento Específico da Equipe Chave (0 - 60 pontos).
2. A nota da Proposta Técnica, denominada Índice Técnico (IT), será dada pelo somatório dos pontos atribuídos aos quesitos:

$$IT = A + B + C$$

Do QUESITO A - Experiência específica da concorrente relacionada ao serviço:

3. A Experiência Específica da Concorrente - QUESITO (A) - será avaliada e pontuada de 0 a 20 (zero a vinte) com base nos atestados apresentados no envelope "1 PROPOSTA TÉCNICA", devidamente registrados no respectivo Conselho Regional no qual o responsável técnico da empresa esteja vinculado, **acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT)**, conforme determina a Resolução do CONFEA nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, a Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010 e a Resolução nº 24, de 06 de junho de 2012 do CAU/BR.
4. A CAT constituirá prova da experiência da concorrente somente se o responsável técnico indicado estiver a ela vinculado como integrante de seu quadro técnico. **A referida vinculação deverá ser comprovada por meio de Certidão de Registro e Quitação atualizada ou documento equivalente, emitida pelo Conselho Regional ao qual o profissional for registrado**, entregue no envelope "1 PROPOSTA TÉCNICA".
5. A CAT apresentada deverá conter número de controle ou identificador para consulta ao respectivo Conselho Regional acerca da autenticidade e da validade do documento.
6. Os documentos para comprovação da Experiência Específica da Concorrente - QUESITO (A) - deverão obrigatoriamente ser autenticados em cartório, ou apresentados em original, os quais ficarão juntados ao processo.



7. Será considerado o máximo de 05 (cinco) atestados. Os que excederem este total serão descartados e não serão avaliados. Caso a proponente envie um número de atestados superior a 05 (cinco), serão avaliados/considerados, em ordem cronológica, os 05 (cinco) atuais.
8. Para cada atestado apresentado serão aplicados os critérios abaixo estabelecidos, sendo que para fins de experiência da empresa, **somente serão computados trabalhos relativos a elaboração de Planos, Estudos ou Projetos de Saneamento Básico, não sendo computados trabalhos relativos a estudos ambientais de qualquer natureza.**
9. Os atestados, e correspondentes CAT's, serão analisados e pontuados de acordo com o seu conteúdo, sendo que, se num único atestado, e correspondente CAT, estiver claro que trabalhos absolutamente distintos e com a adequada complexidade foram agrupados no mesmo, estes trabalhos serão analisados e pontuados individualmente.

EXPERIÊNCIA DA EMPRESA (A)		Pontos Máximos
A	Trabalhos executados, comprovados através de atestados técnicos chancelados no CREA ou CAU, acompanhados da respectiva CAT, de elaboração de Planos Municipais de Saneamento Básico, incluindo seus quatro componentes: água, esgoto, drenagem e resíduos sólidos, sendo 04 pontos por trabalho. Em se tratando de Estudos ou Projetos de Saneamento Básico, 02 pontos por trabalho.	20
A	Total Máximo	20

Do QUESITO B - Conhecimento do Problema, Plano de Trabalho, Metodologia e Fluxograma:

10. A Proposta de Trabalho será avaliada e pontuada de 0 a 20 (zero a vinte) com base na descrição do Conhecimento do Problema, Plano de Trabalho, Metodologia e Fluxograma, a ser apresentada em no máximo 30 páginas.

CONHECIMENTO DO PROBLEMA, PLANO DE TRABALHO, METODOLOGIA E FLUXOGRAMA (B)		Pontos Máximos
B.1	Conhecimento do Problema: abordagem sobre os problemas enfrentados pelos municípios que integram a Bacia Hidrográfica do Rio Doce e mais especificamente sobre os municípios foco do presente Ato Convocatório, no que tange às condições e características do sistema de saneamento básico.	05
B.2	Plano de Trabalho: texto indicando a relação das atividades a serem desenvolvidas por produto previsto, bem como a forma de relacionamento com a contratante.	05
B.3	Metodologia: descrição sucinta das atividades a serem desenvolvidas para cada serviço previsto, com especificações técnicas e forma de apresentação dos produtos que serão entregues.	07
B.4	Fluxograma: deverá ser apresentado fluxograma de execução das atividades, definindo como a concorrente prevê equacionar a inter-relação entre as várias atividades a serem desenvolvidas. Este fluxograma deverá ser coerente e suficiente em relação ao plano de trabalho como um todo.	03
B	Total Máximo	20



Do QUESITO C - Experiência e conhecimento específico da equipe chave:

11. A Experiência e o Conhecimento Específico da Equipe Chave - QUESITO (C) - proposta pela Concorrente para desenvolvimento dos serviços serão avaliados e pontuados a partir dos seus respectivos currículos, com comprovação, apresentados conforme descrito no Ato Convocatório e TDR.

12. Os documentos para comprovação da Experiência e o Conhecimento Específico da Equipe Chave - QUESITO (C) - deverão obrigatoriamente ser autenticados em cartório, ou apresentados em original, os quais ficarão juntados ao processo.

13. Para cada um dos membros da Equipe Chave deverá ser apresentado o Termo de Compromisso de Participação, que deverá ser inserido dentro do envelope "1 PROPOSTA TÉCNICA". O modelo do Termo de Compromisso encontra-se no Anexo VI.

14. Os profissionais da equipe chave devem apresentar cópia autenticada em cartório do diploma ou do respectivo registro profissional, nas áreas de formação exigidas no quadro a seguir.

15. A pontuação mínima e máxima atribuída a cada membro da equipe é apresentada no quadro a seguir.

16. A concorrente será desclassificada se algum membro da Equipe Chave não alcançar a pontuação mínima exigida.

EXPERIÊNCIA DA EQUIPE CHAVE (C)		Pontos Mínimos	Pontos Máximos
C.1	Profissional I - Coordenador Geral: profissional de nível superior em Engenharia ou Arquitetura/Urbanismo ou Ciências Econômicas, com experiência comprovada mínima de 10 (dez) anos na área de planejamento, saneamento e/ou gestão ambiental, com foco em coordenação na elaboração de planos ou projetos de saneamento básico ou planos diretores municipais ou similares e experiência em coordenação de trabalho multidisciplinar e articulação institucional.	07	10
C.2	Profissional II - Engenheiro (Ambiental, Civil ou Sanitarista): com experiência comprovada mínima de 5 (cinco) anos em coordenação, elaboração ou desenvolvimento de planos e/ou projetos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.	05	08
C.3	Profissional III - Engenheiro (Ambiental, Civil ou Sanitarista) ou Arquiteto/Urbanista: com experiência comprovada mínima de 5 (cinco) anos em coordenação, elaboração ou desenvolvimento de planos e/ou projetos relativos a coleta e/ou manejo e disposição final de resíduos sólidos urbanos.	05	08
C.4	Profissional IV - Engenheiro (Ambiental, Civil ou Sanitarista) ou Arquiteto/Urbanista: com experiência comprovada mínima de 5 (cinco) anos em coordenação, elaboração ou desenvolvimento de planos e/ou projetos de drenagem e manejo das águas pluviais urbanas e estudos hidrológicos.	05	08
C.5	Profissional V - Especialista setorial na área social: profissional de nível superior (sociólogo ou assistente social ou comunicação social ou outro), com experiência comprovada mínima de 5 (cinco) anos em mobilização social, em especial nas articulações comunitárias, identificação de lideranças, capacitação de agentes, educação socioambiental.	05	08



C.6	Profissional VI – Profissional na área de geoprocessamento: profissional de nível superior, com experiência comprovada mínima de 5 (cinco) anos em geoprocessamento e trabalhos com imagens satélite e desenhos urbanos.	05	08
C.7	Profissional VII - Especialista setorial na área de economia: profissional de nível superior, com experiência comprovada mínima de 4 (quatro) anos em avaliação dos aspectos econômico-financeiros de serviços de saneamento e/ou em orçamento público e/ou tarifação de serviços públicos e/ou estudos de sustentabilidade financeira dos serviços de saneamento.	04	05
C.8	Profissional VIII - Especialista setorial na área jurídica: profissional de nível superior em Direito, com experiência comprovada mínima de 4 (quatro) anos na área ambiental e/ou de saneamento e/ou legislação urbanística, com conhecimento de gestão administrativa municipal.	04	05
C	Total	40	60

A atribuição dos supracitados “Pontos Mínimos e Máximos”, será calculado conforme explicitado abaixo:

Pontos atribuídos ao subcritério de avaliação para qualificação da equipe chave. (Profissional I)		Pontos Mínimos	Pontos Máximos
D.1	Experiência profissional mínima, conforme descrito no item C.1: contado por cada ano completo de exercício sem sobreposição de tempo, sendo atribuídos 0,7 (zero vírgula sete) pontos por cada ano, até um máximo de 07 (sete) pontos, comprovados conforme item 18.	07	07
D.2	Experiência profissional adicional à mínima exigida no item C.1: contado por cada ano completo de exercício sem sobreposição de tempo, sendo atribuído 01 (um) ponto por cada ano, até um máximo de 3 (três) pontos, comprovados conforme item 18.	0	03
Total		07	10

Pontos atribuídos aos subcritérios de avaliação para qualificação da equipe chave. (Profissionais II a VI)		Pontos Mínimos	Pontos Máximos
D.1	Experiência profissional mínima, conforme descrito nos itens C.2 a C.6: contado por cada ano completo de exercício sem sobreposição de tempo, sendo atribuído 01 (um) ponto por cada ano, totalizando 05 (cinco) pontos, comprovados conforme item 18.	05	05
D.2	Experiência profissional adicional à mínima exigida nos itens C.2 a C.6: contado por cada ano completo de exercício sem sobreposição de tempo, sendo atribuído 01 (um) ponto por cada ano, até um máximo de 03 (três) pontos, comprovados conforme item 18.	0	03
Total		05	08

Pontos atribuídos aos subcritérios de avaliação para qualificação da equipe chave. (Profissionais VII e VIII)		Pontos Mínimos	Pontos Máximos
D.1	Experiência profissional mínima, conforme descrito nos itens C.7 e C.8: contado por cada ano completo de exercício sem sobreposição de tempo, sendo atribuído 01 (um) ponto por cada ano, até um máximo de 04 (quatro) pontos, comprovados conforme item 18.	04	04
D.2	Experiência profissional adicional à mínima exigida nos itens C.7 a C.8: contado por cada ano completo de exercício sem sobreposição de tempo, sendo atribuído 01 (um) ponto por cada ano, até um máximo de 01 (um) ponto, comprovados conforme item 18.	0	01
Total		04	05

18. Para a indispensável comprovação de experiência profissional apresentada no currículo, serão aceitas as seguintes opções:



18.1 Para **Profissional Empregado**: cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (**CTPS**), das partes referentes à identificação e ao contrato de trabalho, **acrescida de declaração do empregador que informe o período (com início e fim, se for o caso) e a espécie do serviço de nível superior realizado, com a descrição das atividades desenvolvidas**, se realizado na área privada; ou

18.2 Para **Profissional Servidor Público**: declaração, atestado ou **certidão públicas de tempo de serviço que informe o período (com início e fim, se for o caso) e a espécie do serviço realizado, com a descrição das atividades desenvolvidas**, na Administração Pública, no caso de servidor estatutário, ou Carteira de Trabalho e Previdência Social (**CTPS**) no caso de servidor celetista. Não serão aceitas como comprovação da experiência na Administração Pública, Leis, Decretos ou publicações em jornais ou Diários Oficiais, contendo nomeações e/ou atribuições de cargo; ou

18.3 Para **Profissional Autônomo**: **contrato de prestação de serviços** de nível superior ou **Recibo de Pagamento de Autônomo (RPA), acrescido de atestado do contratante que informe o período (com início e fim, se for o caso) e a espécie do serviço realizado**; ou

18.4 Para **Profissional que seja proprietário ou Sócio**: cópia do **Contrato Social** onde conste sua condição de proprietário ou Sócio, **acrescido de atestado que informe o período (com início e fim, se for o caso) e a espécie do serviço realizado**.

19. Em qualquer das opções descritas nos itens 18.1, 18.2, 18.3 e 18.4, tratando-se de profissionais vinculados ao CREA ou CAU, deverá ser juntado, obrigatoriamente, como requisito para cômputo da Experiência Profissional, a respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), devidamente registrada no conselho, relativo aos períodos apresentados.

Os profissionais não vinculados ao CREA ou CAU deverão comprovar experiência profissional conforme as opções descritas nos itens 18.1, 18.2, 18.3 e 18.4.

19.1.A CAT apresentada por um profissional não tem valor para outro profissional, mesmo relativa à ART's do tipo "Equipe" ou equivalente Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), devendo cada profissional apresentar a sua CAT.

20. A nota mínima obtida na mensuração da Proposta Técnica é de 60% (sessenta por cento), correspondendo a um Índice Técnico de 60 (sessenta) pontos, sendo que as propostas que não alcançarem este patamar serão desclassificadas.

21. A "experiência profissional mínima" e a "experiência profissional adicional à mínima exigida" serão contadas por cada ano completo de exercício **sem sobreposição de tempo**, contados mês a mês, não precisando ser de períodos consecutivos. Apenas será considerado o mês com 15 (quinze) dias ou mais.

21.1 Períodos de experiência inferiores a 15 (quinze) dias serão desprezados.



ANEXO II A

MODELO DE CÁLCULO PARA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA ATO CONVOCATÓRIO 19/2014

A situação financeira das licitantes será aferida por meio dos índices de “liquidez corrente” (LC); “liquidez geral” (LG) e “solvência geral” (SG). Assim, a empresa deverá calcular os referidos índices utilizando as fórmulas constantes do quadro abaixo.

Os índices calculados deverão acompanhar, obrigatoriamente, as demonstrações contábeis, sendo consideradas habilitadas as empresas que apresentarem os seguintes resultados:

- I. Liquidez corrente: índice maior ou igual a 1,00;
- II. Liquidez geral: índice maior ou igual a 1,00; e
- III. Solvência geral: índice maior ou igual a 1,00.

MODELO DE CÁLCULO ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

_____, _____ de _____ de 2014.

Nome legível: _____

Assinatura (Representante Legal): _____



ANEXO III

MODELO DE TERMO DE PROPOSTA FINANCEIRA ATO CONVOCATÓRIO 19/2014

Ao [Contratante]

Prezados Senhores,

Examinamos o teor dos documentos e apresentamos a presente proposta, em conformidade com as Especificações Técnicas e Ato Convocatório, no valor de R\$ (...reais).

Comprometemo-nos, se nossa proposta for aceita, a efetuar a completa prestação do serviço com alto grau de qualidade técnica, em conformidade com as Especificações Técnicas (Anexo I - TDR), conforme detalhado no item 6 – Etapas de Elaboração do PMSB, contendo o relatório final do PMSB o total de 08 (oito) produtos, contidos em um único volume ou dividido em tomos, de acordo com a necessidade definida pela contratada, consolidando as atividades executadas em cada etapa do trabalho.

Concordamos em manter a validade desta proposta por um período de 60 [sessenta] dias após a data da apresentação das propostas. Esta proposta é um compromisso vinculatório para nós e pode ser aceita a qualquer tempo antes do término daquele prazo.

Estamos cientes de que V. Sas. não são obrigadas a aceitar a proposta de menor valor ou qualquer outra proposta que venham a receber.

Segue em anexo a composição de preços.

Estamos de acordo com as demais condições do edital e seus anexos.

_____, _____ de _____ de 2014.

Nome legível: _____

Assinatura (Representante Legal): _____

Carimbo da Empresa: _____

Endereço: _____



ANEXO IV

**DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGAR MENORES DE IDADE
ATO CONVOCATÓRIO 19/2014**

Nome da Empresa _____, CNPJ nº _____, sediada -
(endereço completo _____) DECLARA, sob as penas da lei, que não possui em seu
quadro de pessoal menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores
de 16 (dezesseis) anos em qualquer tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14
(quatorze anos), (Lei nº 9.854/99 e Decreto nº 4.358/2002).

Governador Valadares, _____ de _____ de 2014.

Assinatura do Representante



ANEXO V

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS
ATO CONVOCATÓRIO 19/2014**

Nome da Empresa _____, CNPJ nº
_____, sediada (endereço completo)
_____, DECLARA, sob as penas da lei,
que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo do Ato
Convocatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Governador Valadares, _____ de _____ de 2014.

Assinatura do Representante



ANEXO VI

TERMO DE COMPROMISSO DE PARTICIPAÇÃO ATO CONVOCATÓRIO N.º 19/2014

IDENTIFICAÇÃO DO PROFISSIONAL

Nome:

Profissão principal:

Registro profissional / Órgão de registro:

RG / Órgão expedidor / UF:

CPF:

Na qualidade de participante da Seleção de Propostas objeto do Ato Convocatório N.º. 19/2014, para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de elaboração dos Planos Municipais de Saneamento Básico (PMSBs) dos municípios de Conceição de Ipanema, Ipanema, Itueta, Mutum, Pocrane, Resplendor, Santa Rita do Itueto, Taparuba, Brejetuba e Rio Bananal, DECLARO, por este ato, que concordo em exercer as funções para o qual sou indicado pela PROPONENTE, na vigência do Contrato de Prestação de Serviços, bem como com as condições estabelecidas no referido Ato Convocatório, e que não integro outra equipe técnica concorrente no mesmo processo seletivo.

Sendo a expressão da verdade, firmo o presente.

Local, _____ de _____ de 2014.

Assinatura do Profissional



ANEXO VII

**MODELOS DE ETIQUETA PARA IDENTIFICAÇÃO DOS ENVELOPES
ATO CONVOCATÓRIO 19/2014**

**ATO CONVOCATÓRIO Nº 19/2014 – IBIO - AGB Doce
ENVELOPE 1 - PROPOSTA TÉCNICA**

Razão Social
CNPJ
Endereço completo
Telefones
Email
Responsável para Contato:

**ATO CONVOCATÓRIO Nº 19/2014 – IBIO - AGB Doce
ENVELOPE 2 - PROPOSTA DE PREÇO**

Razão Social
CNPJ
Endereço completo
Telefones
Email
Responsável para Contato:

**ATO CONVOCATÓRIO Nº 19/2014 – IBIO - AGB Doce
ENVELOPE 3 - HABILITAÇÃO**

Razão Social
CNPJ
Endereço completo
Telefones
Email
Responsável para Contato:



ANEXO VIII

MINUTA DE TERMO CONTRATUAL ATO CONVOCATÓRIO 19/2014

CONTRATO Nº _____ DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO BIOATLÂNTICA (IBIO – AGB DOCE), ENTIDADE DELEGATÁRIA OU EQUIPARADA DE FUNÇÕES DE AGÊNCIA DE ÁGUA DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO DOCE E A EMPRESA

O Instituto BioAtlântica (IBIO – AGB Doce), Entidade Delegatária e Equiparada de Funções de Agência de Água da Bacia Hidrográfica do Rio Doce, associação civil sem fins lucrativos, situada na Rua Afonso Pena, 2590, Centro - Governador Valadares / MG - CEP 35.010-000, inscrito no CNPJ/MF sob nº 05.112.703/0002-06, neste ato representada pelo seu Diretor Geral, RICARDO ALCÂNTARA VALLORY, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador do documento de identidade nº 576.035 SPTC-ES, e do CPF/MF nº 903.846.527-00, e pelo Diretor Técnico, EDSON DE OLIVEIRA AZEVEDO, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº M 851216, expedida pela SSP-MG, e do CPF nº 272.759.816-53, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e a empresa.....,estabelecida, CNPJ....., representada por, neste contrato denominada CONTRATADA, celebram o presente contrato de prestação de serviços em conformidade com a Seleção modalidade Coleta de Preços, tipo Técnica e Preço - Ato Convocatório 19/2014, e com a respectiva proposta da CONTRATADA, nos termos da Resolução ANA nº. 552/2011, de 15 de agosto de 2011, da Resolução Conjunta SEMAD/IGAM nº 1.044, de 30 de outubro de 2009 e, subsidiariamente, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este contrato tem por objeto a prestação de serviços de Elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) dos Municípios de Conceição de Ipanema, Ipanema, Itueta, Mutum, Pocrane, Resplendor, Santa Rita do Itueto, Taparuba, Brejetuba e Rio Bananal, consoante especificações técnicas constantes no Ato Convocatório 19/2014 e seus Anexos, em especial as especificações técnicas constantes no Anexo I - Termo de Referência (TDR), que dele faz parte integrante, bem como nos termos da proposta apresentada pela CONTRATADA.



CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O preço global estimado do presente contrato é de R\$1.879.817,00 (um milhão, oitocentos e setenta e nove mil, oitocentos e dezessete reais), conforme os itens descritos no Termo de Referência (Anexo I) do Ato Convocatório 19/2014, e descritos na Cláusula Terceira.

Paragrafo Único

Os valores contratados não sofrerão reajustes, ainda que prorrogado o contrato para atender as adequações técnicas que se fizerem necessárias, conforme disposto na Cláusula Sétima, ou em função de excepcionalidades, como a ocorrência de casos fortuitos e de força maior, ou de suspensões temporárias durante a execução contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços citados na Cláusula Primeira, conforme especificações constantes no Anexo I (Termo de Referência) do Ato Convocatório 19/2014, em especial o item 6 – Etapas de Elaboração do PMSB e 7 – Produtos Esperados, sob pena de aplicação das sanções previstas na Cláusula Oitava deste instrumento, devendo entregar os seguintes produtos:

- I. **Produto 1:** Plano de Trabalho
- II. **Produto 2:** Plano de Comunicação e Mobilização Social
- III. **Produto 3:** Diagnóstico Técnico-Participativo dos Serviços de Saneamento Básico
- IV. **Produto 4:** Prognóstico contemplando objetivos e metas por componente do saneamento e alternativas institucionais para a gestão dos serviços de saneamento básico no município (prestação dos serviços, regulação, fiscalização e controle social)
- V. **Produto 5:** Programas, projetos e ações por componente do saneamento, com ações emergenciais e contingenciais cabíveis e hierarquização das áreas e/ou programas de intervenção prioritários no município
- VI. **Produto 6:** Plano de investimentos dos programas, projetos e ações propostos
- VII. **Produto 7:** Sistema de informações de saneamento básico do município com seleção dos indicadores para monitoramento do PMSB
- VIII. **Produto 8:** Versão final da Minuta de Projeto de Lei do PMSB

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária ou qualquer outro meio idôneo adotado pelo IBIO - AGB Doce, após a efetiva prestação dos serviços e no prazo de até 15 (quinze) dias, contados do expresso atesto/aprovação do IBIO - AGB Doce relativamente aos respectivos produtos estabelecidos no item 7 – Produtos Esperados, do Anexo I - Termo de Referência, mediante a apresentação de nota fiscal



de serviço, observando-se a retenção dos tributos e contribuições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com a legislação vigente, quando for o caso.

Parágrafo Primeiro

A Nota Fiscal/Fatura somente será emitida após o exposto atesto/aprovação dos respectivos produtos e determinação do IBIO AGB Doce, devendo especificar os recursos financeiros constante da Cláusula Quinta e especificado nas respectivas Ordens de Serviço.

Parágrafo Segundo

Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendência de suas obrigações, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, ou ainda de natureza fiscal.

Parágrafo Terceiro

Para que a CONTRATANTE efetue qualquer pagamento, deverá a contratada, por ocasião da apresentação da nota fiscal/fatura, fazer prova do recolhimento mensal dos encargos sociais, previdenciários e fiscais, por meio da apresentação das respectivas Certidões Negativas de Débitos (CND) previdenciária, trabalhista, do FGTS e das Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

Parágrafo Quarto

Na Nota Fiscal/Fatura deverá vir destacado o seguinte:

- I. O número do Ato Convocatório, o número deste Contrato, o número do Contrato de Gestão especificado na ordem de serviço, a descrição dos serviços prestados conforme o objeto do presente contrato (e respectivas ordens de serviço), com o respectivo valor bruto;
- II. As retenções na fonte de modo análogo àquelas previstas pela Secretaria da Receita Federal.

Parágrafo Quinto

O IBIO - AGB Doce fará as retenções destacadas na Nota Fiscal/Fatura, previstas na legislação Federal, e as repassará, integralmente, para a Secretaria da Receita Federal através de Documento de Arrecadação de Receitas Federais – DARF.

Caso a CONTRATADA esteja dispensada de alguma das retenções citadas, deverá apresentar documentação comprobatória, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, de forma análoga àquela prevista pela Secretaria da Receita Federal.

Parágrafo Sexto

Dos pagamentos devidos à CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter ou deduzir:

- I. O valor das multas porventura aplicadas;



- II. Os valores correspondentes aos eventuais danos causados à CONTRATANTE por prepostos da CONTRATADA;
- III. Os tributos ou outros encargos fiscais previstos em Lei ou qualquer outro instrumento legal que, por força destes, a CONTRATANTE deva fazer a retenção e o recolhimento da exação.

Parágrafo Sétimo

O IBIO - AGB Doce reserva-se o direito de se recusar a efetuar o pagamento se, no ato do atesto/liquidação, a prestação dos serviços não estiver de acordo com a especificação disposta no Ato Convocatório nº 19/2014 e seus Anexos.

Caso ocorra, a qualquer tempo, a rejeição de qualquer serviço, o prazo de pagamento será descontinuado e reiniciado após a correção pela CONTRATADA.

Parágrafo Oitavo

Os eventuais pagamentos processados pelo CONTRATANTE não isentam a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes desta contratação serão pagos com recursos do Contrato de Gestão nº 072/ANA/2011, firmado entre a Agência Nacional de Águas - ANA e o IBIO - AGB Doce e do Contrato de Gestão nº 001/2011, firmado entre o Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM e o IBIO - AGB Doce.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

I - Da CONTRATADA

- a) O objeto contratado deverá ser realizado no local, dia e hora determinados pela CONTRATANTE, conforme especificações técnicas constantes do Anexo I (Termo de Referência) do Ato Convocatório 19/2014, e produtos dispostos na Clausula Terceira deste Contrato, seguindo ainda as disposições constantes na proposta da CONTRATADA.
- b) A CONTRATADA deverá disponibilizar um profissional da área de mobilização social para dar apoio aos Municípios. Esse profissional deverá ficar lotado na área de abrangência dos Municípios durante todo o período de execução dos Serviços.
- c) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os eventos ora contratados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, de modo a atender aos apontamentos dispostos nos pareceres do IBIO AGB Doce e/ou do Município.



- d) Os técnicos da CONTRATADA, quando nas dependências das instalações da CONTRATANTE, ficarão sujeitos a todas as normas internas de segurança da CONTRATANTE, inclusive àquelas referentes à identificação, trajas, higiene, trânsito e permanência em suas dependências.
- e) Caso a CONTRATADA não cumpra com os níveis de serviços previstos no Ato Convocatório 19/2014, a CONTRATANTE, independente das sanções legais previstas, se reserva o direito de contratar terceiros para a execução dos serviços que não puderam ser executados pela CONTRATADA, incorrendo a CONTRATADA em todas as despesas decorrentes de tal fato.
- f) Executar os serviços com o necessário zelo, correção, celeridade e ética, envidando todos os esforços no sentido de melhor atingir os objetivos da contratação.
- g) Empregar o necessário zelo, correção, celeridade e exatidão no trato de qualquer interesse da CONTRATANTE sob os seus cuidados profissionais, obedecendo rigorosamente às normas que regem o exercício de cada profissão ali envolvida, especialmente do Conselho de Engenharia.
- h) Não transferir, total ou parcialmente, a execução do objeto desta contratação, nem substabelecer, sem prévio consentimento e autorização expressa da CONTRATANTE.
- i) Zelar pelo sigilo dos dados, informações e quaisquer documentos que, porventura, venha ter acesso.
- j) Assumir exclusiva e integralmente a responsabilidade pelos encargos decorrentes da mão-de-obra utilizada na execução dos serviços, em especial, os de natureza trabalhistas, inclusive aqueles decorrentes de Convenção Coletiva de Trabalho, previdenciários, fiscais e tributários, não se estabelecendo qualquer vínculo do seu pessoal com a CONTRATANTE.
- k) Manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação exigidas no Ato Convocatório.
- l) Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer ocorrência de falhas ou impropriedades que possam comprometer a execução dos serviços contratados.
- m) Corrigir, às suas expensas, no total ou em parte e a qualquer tempo durante a vigência do contrato, quaisquer omissões, vícios, defeitos ou incorreções referentes ao seu objeto quando verificadas, para atender as necessidades específicas da CONTRATANTE correlacionadas à sua execução, inclusive quanto aos apontamentos dispostos nos pareceres do IBIO AGB Doce e/ou do Município.

II - Da CONTRATANTE

- a) Emitir as ordens de serviços para a CONTRATADA com os elementos e informações necessárias à realização do objeto contratado.
- b) Supervisionar a entrega e realização do objeto contratado promovendo o acompanhamento e fiscalização sob os aspectos quantitativo e qualitativo.
- c) Notificar a CONTRATADA sobre irregularidades observadas quando da realização do objeto contratado.
- d) Atestar na Nota Fiscal/Fatura a entrega e a realização do serviço contratado.



- e) Notificar a CONTRATADA sobre eventuais penalidades a serem aplicadas, bem como acerca da existência de quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- f) Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato.
- g) Efetuar o pagamento, no prazo e nos termos deste Contrato.
- h) Proceder às retenções de tributos ou outros encargos fiscais previstos em lei, devendo providenciar o repasse ao órgão ou entidade credora na forma e condições previstas na legislação de regência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS E PRORROGAÇÃO

O prazo de duração do presente Contrato é de 14 (quatorze) meses com vigência a partir da data de sua assinatura e publicação no endereço eletrônico do IBIO - AGB Doce.

Paragrafo Primeiro

Os produtos deverão ser entregues pela CONTRATADA dentro da vigência do presente contrato, disposto no Caput desta Cláusula Sétima, salvo a ocorrência de casos fortuitos e de força maior, ou de suspensões temporárias durante sua execução e, ainda, em razão do atraso justificado na validação dos produtos por parte dos Municípios e/ou do IBIO - AGB Doce.

Paragrafo Segundo

Os produtos entregues pela CONTRATADA e que apresentem necessidade de adequação para atendimento aos apontamentos dispostos nos pareceres do IBIO AGB Doce e/ou dos Municípios, que forem oficiados à CONTRATADA, deverão ser adequados pela CONTRATADA, e se necessário, novamente readequados até a entrega final do produto, independentemente de Termo de Prorrogação Contratual, sem qualquer reajustamento ou correção de valores, ainda que referidas adequações e readequações sejam procedidas posteriormente à vigência do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a as seguintes penalidades:

- I - Advertência que será aplicada sempre por escrito;
- II - Multas moratória e/ou indenizatória;
- III - Suspensão temporária do direito de licitar com o IBIO - AGB Doce;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a 2 (dois) anos;
- V - A multa moratória será aplicada à razão de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total dos serviços contratados, por dia de atraso no fornecimento dos serviços.



VI - A multa indenizatória poderá ser aplicada, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, no caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato ou do Ato Convocatório e, em especial, nos seguintes casos:

- a) recusa em prestar os serviços relativos ao objeto contratado, multa de 10% (dez por cento) do valor total;
- b) prestação dos serviços em desacordo com as especificações, alterações de qualidade, quantidade, multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto.

VII - O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

VIII - As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

IX - Rescisão unilateral do Contrato sujeitando-se a CONTRATADA ao pagamento de indenização à CONTRATANTE por perdas e danos.

X - Indenização à CONTRATANTE da diferença de custo para contratação de outro concorrente.

XI - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

Parágrafo primeiro

As multas estipuladas nesta cláusula serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

Parágrafo segundo

O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à CONTRATANTE no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, para o pagamento.

Caso a importância devida não seja recolhida será descontada automaticamente dos valores a serem pagos à CONTRATADA, ou cobrado judicialmente conforme previsto em lei, inclusive com a inscrição do valor em dívida ativa da União e do Estado de Minas Gerais, se for o caso.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do contrato será exercida por um representante da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades ou prejuízo causado à CONTRATANTE.



Parágrafo segundo

A CONTRATANTE reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto do presente contrato, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados no Anexo I (Termo de Referência) do Ato Convocatório 19/2014 e na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo IBIO - AGB Doce, com as devidas justificativas, quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto;

Parágrafo primeiro

O contrato firmado poderá ser alterado com acréscimos ou supressões de até 25% do valor contratual atualizado, considerando o disposto na Resolução ANA nº 552/2011 e Resolução Conjunta SEMAD/IGAM nº 1.044/2009.

Parágrafo segundo

A CONTRATADA concorda e autoriza, nos termos do Parágrafo anterior, que a CONTRATANTE realize supressão unilateral em quaisquer de seus itens contratados, em percentuais superiores a 25 % (vinte e cinco por cento) do proporcional valor original do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, total ou parcialmente, nos casos de:

- I. Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II. Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III. Lentidão do cumprimento do serviço nos prazos estipulados;
- IV. Atraso injustificado no início do serviço;
- V. Paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação ao IBIO AGB Doce;
- VI. Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não autorizadas pelo IBIO AGB Doce;
- VII. Desatendimento das determinações regulares do funcionário do IBIO AGB Doce designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII. Cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- IX. Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- X. Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;



- XI. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- XII. Razões de interesse público de alta relevância, justificadas e determinadas pela Diretoria do IBIO AGB Doce e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

Parágrafo único

Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE autorizada a reter os créditos a que tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente a prestação dos serviços contratados, salvo quando devida e expressamente autorizado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste contrato no endereço eletrônico do CBH-Doce www.cbhdoce.org.br, do IBIO - AGB Doce www.ibioagbdoce.org.br e em jornal de circulação estadual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro de Governador Valadares para dirimir quaisquer dúvidas na aplicação deste contrato em renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, assim, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

_____, _____ de _____ de 2014.

CONTRATANTE

Edson de Oliveira Azevedo

Diretor Técnico

IBIO – AGB Doce

CONTRATADA



CONTRATANTE

Ricardo Alcântara Valory

Diretor Geral

IBIO – AGB Doce

TESTEMUNHAS:

NOME _____

CPF _____

CI _____

NOME _____

CPF _____

CI _____